

FOLHA POLITICA E LITERARIA.

—SUBSCREVE-SE A 2500 RS. POR TRI-
MESTRE (13 NUMEROS) E VENDE-SE CADA
FOLHA AVULSA A 200 RS. NESTA TYP.

EXTERIOR.

O SR. GUIZOT E O MARECHAL SOULT.
POLITICA DA FRANCA.

Londres, 28 de setembro de 1847.

—A nomeação do Sr. Guizot para o primeiro emprego político do seu paiz é um sucesso que quasi podia passar despercebido. Desde que ha sete annos se organizou ministerio, exerce elle o poder e atreia sobre si a censura ou os elogios de vidos ao primeiro ministro, e mal se pôde suppor que o titulo de presidente do conselho augmente a importancia dos seus trabalhos politicos ou de maior duração ao seu poder. Quizeramos na verdade que se podesse presumir que o gabinete a que o Sr. Guizot vni presidir sustentará somente os principios, terá em vista somente os fins que outrora constituirão a fe politica deste homem de estado e enobrecerão a sua reputação politica; mas o gabinete de 29 de outubro de 1840 conservou a sua identidade de pessoas somente para tornar mais conspicua e deplorável a transformação da sua politica. Seria difícil achar um contraste maior nas fileiras da oposição do que esse que existe entre o Sr. Guizot, ministro dos negócios estrangeiros, quando se organizou o gabinete, e o Sr. Guizot, primeiro ministro de França, ao dar o marechal Soult a sua demissão. O primeiro mereceu a confiança e apoio do povo inglez, tanto ou mais do que nenhum estadista estrangeiro tem merecido. Adotámos o principio que elle proprio apresentaria como base da sua administração nas relações externas da França, isto é, que a união e acordo dos governos de França e Inglaterra nas grandes questões politicas da nossa época era uma combinação eminentemente favorável à causa da paz e ao bem-estar de todas as nações, e sustentámos, como elle sustentámos, que o pior inimigo desses nobres objectos seria aquelle que quisesse sacrificá-los a alguma vantagem parcial ou à satisfação de vencer em alguma luta de interesses pequenos. Sempre que se manifestárao symptomas desse espírito de desunião, como aconteceu ás vezes por parte daquelles que faziam oposição ao governo inglez de então, forão logo abafados pela exprobreção universal do povo deste paiz. Foi só quando o Sr. Guizot deliberada e systematicamente, diremos mesmo insidiosamente, rompeu a boa intelligencia que era outrora a divisa do seu governo e faltou a uma promessa confirmada pelos protestos de uma amizade régia, que nós desistimos da parte que tinhamos nas relações intimas dos dous Estados. Ninguem negará que o talento que tem desenvolvido o Sr. Guizot,

SEGUNDA FEIRA 3 DE JANEIRO.

MARANHAO TYPOGRAPHIA DA TEMPERAN-
SA, IMPRESO POR MANOEL PEREIRA
RAMOS, NA RUA FERMOZA GAZA N.º 2.

tanto na tribuna como do conselho, e a posição que adquiriu entre os seus adverentes e collegas lhe dá direito indisputável no primeiro lugar neste gabinete. Bem desejarmos poder acrescentar que entra para esse elevado cargo com um carácter livre de suspeitas, e que o espirito da sua politica actual está a par da dignidade da sua posição. Mas o serviço de alguns principes robaixa aquelles que parece el-var, e ao mesmo tempo que lhes dão novos signos de honra externa, rouba-lhes a gloria da sua vida.

Talvez que a parte mais notável desta mudança, que tão pouco influe na posição do Sr. Guizot ou na politica da França seja o encerramento da carreira do seu illustre antecessor, o marechal Soult, após 63 annos de serviços prestados ao seu paiz. Seria inopportuno em nós apresentar preenominamente as qualidades que distinguem o ex-primeiro ministro de França em todas as vicissitudes da sua extraordinaria carreira, ou os defeitos que algumas vezes mancháram a sua fama. Mas, pondo de parte a analyse do seu carácter, vemos no veterano o ultimo ou quasi o ultimo sobrevivente de um século de gigantes, o homem que até o ultimo instante representou o seu papel nas lutas e nos negócios de um período de prodígios. A grandeza de uma vida como essa não se acha em suas virtudes assinaladas ou em seu talento consumado, mas sim em certo poder de ação e de sofrimento que parece exceder as facultades ordinarias do homem, e na corajosa dedicação dessas facultades ao serviço da nação. Entre nós serão lembradas as feições do vigoroso veterano enquanto houver recordação do espectáculo brilhante que inaugurou o reinado da rainha Victoria, porque o povo inglez nunca mostrou desejo tão ardente de honrar um hóspede de como quando se lembram que era o marechal Soult o único homem vivo que merecia partilhar o respeito que tributámos ao nosso marechal Wellington. Os respectivos governos de França e de Inglaterra, em que esses grandes homens estavam conspicuamente collocados como guardas temíveis da paz, achão-se hoje modificados ou dissolvidos. Mas, assim como esses illustres capitães, na sua mocidade, disputárião até à ultima a palma da victoria nos campos de batalha da Hespanha, assim também nada podia vir mais á sua vellice do que a união politica e pacifica dos gabinetes que protegão com os seus nomes e instruído com a sua experiência.

Qualquer que fosse a influencia real do marechal Soult nas deliberações do gabinete francêz, é certo que continuava a representar, nos olhos da nação e do exercito, as idéas do periodo em que ser-

vira ao seu paiz. Era soldado e ministro, não da casa de Bourbon, mas sim da França; e posto que as suas noções de governo fôssem formadas na escola absoluta de um senhor severo, estavaão inteiramente imbuidas desses principios, que são muito mais caros ao povo francêz do que o machinismo da liberdade constitucional. E pois a rota em que parece ter entrado o seu successor, não a teria elle facilmente seguido. Depois de ter dedicado os seus serviços a um governo nascido de uma revolução popular e estribado na expulsão dos herdeiros legítimos da corôa de França, um soldado do império não teria ousado protestar em todas as suas acções contra a origem revolucionaria do poder a quem servia, nem fazer ceder todas as considerações á do engrandecimento de outro ramo da família Bourbon.

Ha um anno apenas que os casamentos hispanóes vierão patentear ao mundo as vistas da corte francêza sobre as suas relações domésticas com as cortes de Hespanha e Nápoles. Até esse período tinha obrado essa política mais clandestinamente e com mais timidez; mas, a datar desse dia, sacrificou-se tudo abertamente ao restabelecimento disso a que se chama política tradicional da França, ou, para falar mais correctamente, aos projectos tradicionaes dos principes francêzes. Ver-se-ha, se nos não enganamos, que esta grande modificação da politica até então seguida polo gabinete de 29 de outubro deixará traços importantes na historia do nosso tempo e nos annos do reinado de Luiz-Philippe. Esta mudança coincide com a retirada do marechal Soult da parte activa que representava nos negócios do seu paiz. Não supomos que, fossem quais fossem as circunstâncias, possesse o marechal fazer baixar a ambição d'el-rei; mas o que é certo é que o Sr. Guizot foi o unico ministro que teve parte nessas transacções que trouxerão os negócios da Europa ao seu actual estado perplexo.

Mais que nunca, pois, está o gabinete francêz identificado com o seu grande orador, e a acrimonia da oposição aumentará talvez, com a convicção de que é contida pela força superior de um só homem. Por seu dívida que o Sr. Guizot conseguiu elevar o poder da corôa e o seu, como ministro, a muito maior altura e permanencia do que tinha chegado em França desde a época da grande revolução, e mesmo por muitos annos antes de ocorrer esse sucesso. Combinou a politica externa da França do tempo de Luiz XV com a influencia parlamentar de um ministro de Jorge II; e todos os actos do actual governo francêz nas irazem irresistivelmente á memo-

ria os incidentes do seculo passado, tanto em Inglaterra como nos paizes estrangeiros. Esta comparação é fatal à reputação do reinado de Luiz Philippe. Principiou com uma imitação dos grandes dias da revolução, e termina copiando as maneiras da regencia e da política do pacto de família; mas a influencia notável que exerce o rei faz que o ministro, destinado a restabelecer as tradições da antiga monarquia, seja o homem cuja afiliação aos princípios constitucionais da Inglaterra mais poderosamente contribui para a expulsão do ramo mais velho dos Bourbons, e cujo zelo pela aliança inglesa era ainda há pouco a base da sua administração!

(Times.)

FRANÇA.

PROGRAMMA DAS REFORMAS DO SR. DE LA MARTINE.

—A soberania exercida pelo povo; os direitos eleitorais concedidos a todos os cidadãos; assembleias primarias que nomeiem eleitores para um exercicio temporário; eleitores que nomeiem representantes por um período limitado; representantes que não fiquem entregues à mercé da corrupção dos ministros, mas sim pagos pelo povo, afim de remover todo o pretexto para o seu servilismo; funcionários no seu posto, e não nas camaras, onde representam dois papéis incompatíveis um com o outro, isto é, o de censores e o de censurados; nenhuma outra lei é necessária para os excluir, basta esta; uma assembleia nacional; ministros nomeados por escrutínio secreto pela maioria de camara; a dinastia sem outro privilégio além do trono; o rei inviolável; os principes, simples cidadãos; a verdadeira liberdade de culto pela separação da igreja do estado; a liberdade de associação, e retribuição voluntaria, como único orçamento da consciência humana; liberdade absoluta de instrução, com exceção daquella, vigilância sobre a moral que o estado nunca deve abandonar; liberdade da imprensa, pela revogação das leis de setembro; segurança do assento na assembleia nacional garantida por uma lei prudente contra todo o abuso que se possa fazer das fortificações de Paris; um exercito permanente, e um exercito de reserva; uma lei justa e equitativa que distribua com igualdade o recrutamento; paz, conservando prem a França a sua dignidade na paz assim como a conservou na guerra; ser a França em todo o universo a aliada natural e declarada da liberdade de idéias e da liberdade das nações; abolição da escravatura em toda a parte onde tremula a bandeira francesa; organização de escolas gratuitas para o povo em grande escala; progresso da navegação livre; fraternidade social em princípios e instruções; diminuição dos preços dos alimentos pela redução dos impostos com que são sobreencarregados; uma taxa em beneficio dos pobres de cada parochia, sem embargo das calamidades com que certos economistas políticos procuram desacreditar essa instituição; a adopção dos expostos pelo estado; a extinção da mendicidade, asilos para os enfermos, e officinas publicas em que se dê trabalho aos siós; caridade social promulgada em numerosas leis que socorram to-

das as necessidades, todos os sofrimentos e todas as misérias que opprimem o povo; uma somma determinada distribuída anualmente como liberalidade do estado; um novo cargo de ministro da benevolência pública; um ministro da subsistencia pública, etc. Siga o governo esta linha de ação, e não o acompanharemos francamente, sem indagar se tem coroa, tiara ou chapéu.

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.

—A galera americana *Courier* trouxe-nos folhas de New-York até 25 de outubro.

Uma carta de Washington com data de 22 de outubro, transcrita no *Herald* de 25, diz o seguinte sobre as relações entre o Brasil e os Estados Unidos:

“O Sr. Leal, encarregado de negócios interiores do Brasil, recebeu de seu governo instruções de natureza tal que prometem o ajuste satisfatório de todas as dificuldades pendentes entre o Brasil e os Estados Unidos. O Sr. Leal já teve, depois da recepção dessas instruções, uma ou duas entrevistas com o secretário de estado, e há toda a probabilidade de que sobre as recentes e desgraçadas desinteligências, devidas à desonrosa conduta dos conselheiros do imperador, dará o seu actual representante junto a este governo explicações tais que terão o mais feliz resultado.”

O Sr. Wise, ex-ministro dos Estados Unidos nesta corte, tinha chegado a Norfolk.

A questão dos direitos sobre o café importado nos Estados Unidos em navios brasileiros acha-se decidida favoravelmente para a nossa navegação.

Já dissemos, referindo-nos ao *Herald* de New-York, que pelo ministerio da fazenda se tinha expedido ordem a todos os inspectores de alfândegas para cobrarem o direito de 20 opo sobre o café importado em bandeira brasileira. Na occasião em que foi expedida essa ordem, havia uma embarcação brasileira em Boston e outra em Philadelphia, e a respeito de ambas foi posta em execução essa medida. Posteriormente, porém, foi elle derogada pela seguinte circular:

“Repartição do tesouro, II de outubro de 1847.

“Sendo informado pela secretaria de estado de que depois da cessação do tratado de 12 de dezembro de 1828, entre os Estados Unidos e o Brasil, que expirou em 12 de dezembro de 1841, tem procedido o governo do Brasil a respeito do nosso commercio e navegação da mesma maneira porque teria procedido se aquele tratado estivesse ainda em vigor, julgou-se conveniente que, por em quanto, procedesse o governo dos Estados Unidos de igual maneira.

“Ordena-se vos consequentemente que admittais livre de direitos, segundo o disposto no anexo I da tarifa de 30 de julho de 1846, o café do Brasil, importado directamente daquella paiz em embarcações pertencentes àquella nação, e que igualmente isentes ditos navios e cargas de todo e qualquer direito diferencial de importação ou tonelagem: R. J. WALKER.”

Da cidade do Mexico alcançou as

notícias a 28 de setembro. Os Americanos estavam de posse tranquilla daquella capital, que começava a ser abastecida regularmente pelo povo dos arredores.

O congresso mexicano estava reunido em Queretaro, 42 leguas distante da capital, e para ali marchavão tambem os restos do exercito em força de 3,000 homens comandados pelo general Herrera. Santa Anna demitiu-se da presidencia, e organizou-se um governo provisório de que era chefe, segundo as disposições da constituição de Iguala, o presidente do supremo tribunal da justiça Peña y Pena.

Depois da tomada da capital, nenhum movimento tinha feito as forças americanas. Dos Estados Unidos continuavão a chegar-lhes reforços, e afirmava-se que antes dos fins de novembro teria o general Scott um exercito de 30,000 homens. Qual será o resultado final desta invasão? O *Herald* responde pela maneira seguinte:

“O governo não deseja obter uma porção maior do territorio mexicano do que aquella que comprehendia o projecto do Sr. Buchanan, de que foi portador o Sr. Trist. Bastão nos as Californias e o Novo Mexico. Por ora não temos precisão de mais. Em balde porém fecharíamos os olhos ás consequências certas que resultarão da continuação da guerra por parte do Mexico. Ou nós o queremos ou não, ou seja ou não do nosso interesse, será absolutamente impossível deixar de ocupar todo o paiz. E esse paiz, se o chegarmos a ocupar em toda a sua extenção, nunca poderá recuperar a sua posição como nação independente. Os nossos concidadãos derramarão por todo o paiz, entrará em transacções commerciaes, adquirirão parte das terras, e em vão procuraríamos desapossá-los da sua propriedade, ou obriga-los a submeterem-se ás leis do Mexico. Da continuação da luta resultará portanto a annexação de todo o paiz, e depois a ocupação militar quer dizer absorção. Com as nossas tropas em todas as cidades e vilas, terão os Mexicanos um governo como não tem tido ha 25 annos; julgar-se-hão tão seguros sob a sua protecção, que não quererão perdê-lo. Ha de levar necessariamente algum tempo a inspirar-lhes essa confiança, mas hão de adquiri-la gradualmente e com certeza. São tão grandes os sofrimentos por que os tem feito passar os seus chefes militares, que não podem deixar de querer bem aos nossos.”

(*Jornal do Commercio*.)

S. PEDRO DO SUL.

ARRECADAÇÃO DAS RENDAS.

—A renda da província no anno financeiro, propriamente dito, de 1846 a 1847 foi de 566.932\$760 rs; comparada com a do exercito anterior, que foi de 510.962\$027 rs, apresenta um excesso de 55.970\$760 rs, como se vê da demonstração annexa ao orçamento da receita, e é de crer que seja muito superior, quando definitivamente for conhecido o total da arrecadação dentro do anno e no seu tempo addicional.

O Habeas-Corpus concedido pela Relação do Distrito ao Sr. Dr. G. da T. O. Maciel da Costa.

(Continuado do numero 422.)

— E cabe aqui observar, que a disposição do parágrafo 4 do art. 17 da Lei de Dezembro não é novidade na nossa Legislação. Antes dessa Lei era função idêntica exercida pelos Juízes de Paz, cujas atribuições passando a diversas autoridades criadas pela mesma Lei, entendo esta dever dar a atribuição mencionada somente aos Juízes Municipais. O seu fim porém foi facilitar as partes a responsabilidade dos Juízes de Direito, nos crimes, e erros d'ofício e não dar a estes um novo privilégio.

Se pela legislação anterior à Lei de Dezembro de mil oitocentos quarenta e um não tinha os Juízes de Direito o privilégio de foro nos crimes individuais para somente pelas Relações poderem ser processados, e julgados; porém unicamente nos de responsabilidade; se nessa mesma Lei de Dezembro sonhava encontrar uma disposição expressa consagrando semelhante privilégio, sendo o parágrafo 4 do art. 17 invocando pelo respeitável Accordão relativo aos crimes de responsabilidade, como pela análise de suas referências o demonstramos, e torna-se fora de dúvida a vista do artigo 240 do Regulamento de trinta e um de Janeiro sobre essa mesma Lei, determinando, que a competência de foro se regule pelo código de processo com as alterações declaradas nos arts. seguintes, entre as quais se encontra o privilégio de foro dos Juízes de Direito nos crimes individuais, é evidente, que a decisão da Relação ampliando esse privilégio aos crimes individuais é injusta, e exorbitante, para prender o Juiz de Direito, como iniciado em crime individual inafiançável, qual o de tentativa de sedição.

As considerações feitas acrescentaremos, que o privilégio invocado pelo Accordão não só contraria ao nosso Direito orgânico, e nos princípios da ciência, como a Constituição política do Império. Sabemos, que os argumentos deduzidos da nossa Lei fundamental são na opinião de muita gente, (para quem os textos das Ordenações merecem mais veneração), objecto de mofa, e por ventura indícios de pouco conhecimento dos profundos arcanos da sublime ciência do Direito dos Filóppes de Castella; porém nós esperamos, que o princípio da união do direito, e da igualdade, proclamada pela nossa constituição ha-de prevalecer, e dominar não grado as velhas, e absurdas ideias dos privilégios pessoais.

A Constituição determina no § 17 art. 179—“A exceção das causas, que por sua natureza pertencem a Juízes particulares, na conformidade das Leis, não haverá foro privilegiado, nem comissões especiais nas causas cíveis, ou crimes.” Proscrivendo a Constituição de uma maneira tão formal o privilégio de foro vejamos as exceções, que faz a esse princípio luminoso, as quais não podem ser outras, que as declaradas na mesma Constituição, ou delas deduzidas necessariamente pela natureza das causas. As únicas, que se acham, são o privilégio dado aos Deputados e Senadores, art. 27, e 28, aos Membros da Família Imperial, aos Ministros do Estado, Conselheiros, art. 47 §§ 1, e 2, aos Ministros do Supremo Tribunal de justiça,

Membros das Relações, Empregados do Corpo Diplomático, e Presidentes das Províncias, art. 164 § 2. Em todos esses arts. a Constituição dando o privilégio de foro nos crimes individuais o declara expressamente, menos a respeito dos privilégios do § 2 do art. 164, cuja redação pode oferecer alguma dúvida; porém em nenhum desses artigos se achão compreendidos os Juízes de Direito. Pelo contrário o art. 156, que trata de sua responsabilidade, como se vê da sua claríssima disposição diz—“Todos os Juízes de Direito, e Oficiais de Justiça são responsáveis pelas *abuzos de poder, e prararicções que commetterem nos exercícios de seus empregos*; esta responsabilidade se fará efectiva por Lei regulamentar.” E' pois visto que a Constituição não deu aos Juízes de Direito o privilégio de foro nos crimes individuais; e nem para tanto autorizou o Poder Legislativo, por quanto as palavras—*esta responsabilidade será regulada por Lei regulamentar*—não pode abranger senão aquela responsabilidade, de que trata o art. cit., que de maneira alguma comprehende delitos individuais, a menos que por uma nova fraseologia jurídica não significuem crimes individuais, e communs as palavras—*abuzos de poder, e prararicções que commetterem no exercício das suas empregos*. Fóra preciso também sustentar, que os Oficiais de Justiça gozam do privilégio de foro em crimes individuais a face da Constituição; porque a seu respeito a disposição é absolutamente a mesma.

Os nossos Legisladores não podiam estabelecer um privilégio contrário à Constituição; e de facto o não estabeleceram nas Leis Regulamentares, que fizeram, como o Cod. de Processo, e Regul. das Relações, cujos arts. deixamos transcritos. Se contra disposições tão claras se podesse por interpretações ao menos plausíveis desafiar os delinqüentes em seu benefício, ou prejuízo; então teríamos entronizado o arbitrio em lugar da Lei, e Justiça. E diremos com um Publicista, que não conhecemos igualmente perigoso para a liberdade, que o arbitrio envolvido nas fórmulas legais, o qual no seu trabalho constante, e silencioso, mina, não só as instituições, como os costumes.

Não podemos deixar de notar a citação do art. 332 do Cod. de Processo, preterindo-se por elle a observância do rigoroso preceito do art. 343 do mesmo Cod. a falta da audiência do Juiz, que ordena a prisão; e finalmente o voto uníssono do Sr. Dezenbargador Vellozo, para que se decretasse a prisão do Juiz Municipal Interino desta Cidade o Sr. Major Faustino Fernandes Lima.

Determinou o Tribunal fundado no art. 332, que o paciente fosse a sua presença por si só, e desacompanhado. Eis o que diz o art.—“Obedecendo o Detentor ou Carcereiro, ou cíando por qualquer maneira o paciente perante o Juiz, ou Tribunal, elle o examinará, e achando, que de facto está ilegalmente detento, ou que seu crime é inafiançável o soltará, ou admitirá a fiança.” — Quando das palavras—*ou cíando por outra qualquer maneira o paciente perante o Juiz, ou Tribunal*—, se podesse deduzir o arbitrio da Relação de mandar ir o preso por si só, ou acompanhado; e não unicamente o facilitar o direito, ou obrigação, de dar Habeas-Corpus ao paciente na hipótese, de que por qual circunstância pudesse apresentar-se perante o Tribunal,

essa interpretação seria contradictoria com o preceito do art. 343, que diz—“A ordem de Habeas-Corpus deve ser escrita por um Escrivão, assignada pelo Juiz, ou Presidente do Tribunal, sem emolumento algum, e nella se deve explicitamente ordenar ao detentor ou Cárcereiro, que dentro de certo tempo, e em certo lugar venha apresentar perante o Juiz, ou Tribunal o que é o caso, e dar as suas razões do seu procedimento.” Esta disposição sendo imperativa, e absoluta sobre dever o Juiz, ou Tribunal, que o Detentor lhe apresente o paciente, não sabemos, como deixa-la a banda por outra menos explícita; e tanto mais quanto o art. 38 do Regul. de 3 de Janeiro de 1833 manda, que as Relações o observem nas ordens de Habeas-Corpus, que expedirem. “Esta Ordem (cit. art. 39 do Regul. das Relações) será passada em conformidade do art. 343 do Cod. de Processo &c.” — Se a Relação, ou qualquer Tribunal, tivesse o direito de mandar ir desacompanhado a sua presença o preso, que lhe pedisse Habeas-Corpus, então teríeia a Lei concedido a faculdade de ordenar imediatamente a soltura, o que certamente não permite; e o mesmo Accordão reconhece.

A violação de tanta, e tão claros artigos de Lei pode-se assinalar um fim qualquer; porém a do art. 335 do Cod. de Processo não podemos saber, que causa, e fim tivesse. “Sendo possível, (diz o art. citado), o Juiz ou Tribunal, requisitaria da Autoridade, que ordenou a prisão, todos os esclarecimentos, que provem sua legalidade, por escrito, antes de resolver a soltura.” E' pois o Accordão concedendo Habeas-Corpus não exigia do Juiz Municipal Interino esclarecimento algum, a respeito da legalidade da prisão do Juiz de Direito, como lhe cumpria em obediência do art. transscrito, visto ser possível requisitar tais esclarecimentos no caso vertente; por quanto determinando a Relação no dia 6 do corrente, que o paciente se lhe fosse apresentar no dia 18 de Dezembro vindouro sobre o tempo era esse para exigir, e obter do Juiz a quo osclarecimentos acerca da prisão, como recomenda a Lei; e que porém não embargou, que a responsabilidade desse Juiz fosse logo decretada, e até fora acompanhada de prisão antes da culpa formada, se prevalescesse o voto do Sr. Dezenbargador Vellozo!

Os ilustres colegas do Sr. Dezenbargador Vellozo regeitando o parecer especial de S. S. reconhecerão a sua injustiça, entretanto consulte-se-nos transcrever o art. 345 do Cod. de Processo, a que se recorre o voto especial. “Quando da petição, e dos documentos apresentados a a qualquer Juiz ou Tribunal se inferir contra alguma pessoa particular, ou pública prova tal de detenção, que justifique perante a Lei sua prisão, incluir-se-á na Ordem um Mandado de prisão neste sentido.” A vista deste art., e da decisão da Relação, (da qual não discordam o Sr. Dezenbargador), de ser o pretenso crime do Juiz a quo a suposta ilegalidade da prisão, que é crime inafiançável à vista do art. 181 do Cod. Criminal, e 101 do de Processo, como ordenar sua prisão antes da culpa formada? Pois a Lei justifica a prisão antes da culpa formada dos casos de crime inafiançável flagrante delito ou ser vagabundo o reo? Não por certo; por conse-

quinto a prisão do Juiz Municipal Interno de Caxias fora uma violência indecavável.

Sabemos os inconvenientes, que podem resultar da doctrina de não terem os Juízes de Direito fôro privilegiado nos crimes individuais, ao que poderemos simplesmente responder—*dura lex sed escripta*—; porém tais inconvenientes são incomparavelmente menores, do que os da opinião contraria; e abstemo-nos de desenvolver-lhos para não alargar demasiadamente este artigo, e sobretudo não desvirtuárnos da verdadeira questão, que nos ocupa.

Caxias 18 de Novembro de 1847.

F.....
(Po Telegrapho.)

A REVISTA.

Maranhão 1 de Janeiro.

—O entreter-se o escriptor publico com causas de reconhecida utilidade, como o restabelecimento de nossa honra e o desenvolvimento de nossa industria em geral, é para o Sr. Cândido Mendes o mesmo que vagar pelos intermundos de Epicuro. Mas em quanto isso fazendo, em que é que se ocupa o nosso censor? Em intrigar, maldizer, caluniar e denegrir, que a tanto se reduz em sua opinião dele o nobre ofício de escrever para o público!

E não contente com o que estampa sanguinolentamente no Observador, escreve cartas e correspondências para a *Sentinela da Monarquia* em que lhe manda dizer quanto lhe vem á cabeça, ou ocorre ao bico da pena, sem a menor atenção á veracidade dos factos. Por isso vemos essa folha em sua credulidade simplicemente propalar verdadeiras novellas sobre as causas desta província, como seja o que se segue. "Um destes assignatários (allude aos assignatários de uma das proclamações que fez a camarária na proximidade das eleições) o Sr. Dr. Maia, foi para logo vítima do *furo electoral* do presidente, sendo preso na noite de 30 de outubro; e parece que contra os Srs. Dr. Barreto Junior e Antônio Paço se fulminaria igual raio."

Em quanto a urna electoral não decide a questão entre a liga e a camarária, todas as calumnias assanhadas por elle, e pelos seus collegas do Estandarte, tendiam a desconcentrar o complexo da administração e da liga, para desvairar a opinião, illudindo a população e os eleitores; agora porém que a província cumpri o seu juizo inteiramente desfavorável á camarária, tem essas calumnias tornado uma direcção meramente pessoal, para injuriar, senão desacreditar, quer os cidadãos que se achaõ revestidos da autoridade publica, quer os que mais preponderam no partido ligüero. E' assim que a oposição venceida pretende vingar-se da vergonhosa derrota que sofreu, embriando de dorões e baldões aqueles que sobre ella obtiverão o triunfo!

Mas esta nova tactica tão desprezível e sediciosa como a primeira ha-de vir a ter precisamente os mesmos resultados—o proprio descredito daquelles que della se valem e socorrem.

Entretanto que a camarária chafurdia no lodo das calumnias e injúrias pes-

soas, fazendo reviver os periodiquinhos insultuosos e immorais, entendemos que as folhas ligeiras não devem desistir do propósito de chamar a atenção do partido vencedor para o desenvolvimento pratico do seu programma—o progresso material e moral—, de que pretendem desvial as para esse campo de inmundices. Fique pois o Observador e o Estandarte a tristíssima tarefa de adulterar os factos, e preverter a opinião, que lhes não temos inveja, mas pelo que toca ás folhas do nosso lado, esses comprão com a sua missão civilizadora, exibindo-se para dar á política um fim verdadeiramente social no futuro engrandecimento da paz. E se isto é vagar pelos intermundos de Epicuro, como diz o Sr. Cândido Mendes, vagueemos muito embora, com tanto que daí provenha alguma utilidade aos nossos concidadãos, pois *nisi util est quod facis, stultus est gloria*.

Ha um quarto de século que existimo como nação independente, e com tudo pouco ou nada temos adiantado no caminho da civilização, como era de esperar dos recursos com que nos constituimos, e das luces do século em que vivemos. A causa deste atraso está na má direcção dada, até hoje a nossa política. E para isso, força é dizer-o, não tem corrido pouco a imprensa periodica, divagando em uma esfera muito inferior áquella em que nos collocamos por nossa posição social. Olha-se para as folhas do império, e o que é que se observa com raras e honrosas exceções? Observadores e Estandartes por toda a parte; isto é, personalidades odiosas, desonestas, impróprias, alteração constante da verdade dos factos, calumnias contra o complexo ou dos poderes ou dos partidos, calumnias contra os individuos de que uns e outros se compõem. A população afaz-se a este sistema de difamação colectiva e individual, e adquire todos os maus hábitos que são a sua consequencia; a moral corrompe-se com os costumes; o espírito publico preverte-se com a opinião. Assim é que a imprensa em vez de servir a ação civilizadora do paiz tem infelizmente concorrido para paralisá-la.

Mas o correctivo da imprensa não é outro senão a imprensa mesma. Continuem por tanto as folhas do nosso lado a doctrinar e exemplificar, imprimindo sobre quanto estiver sujeito á sua acção as ineleveis noções do justo e do honesto, chamando a atenção das forças sociais para o desenvolvimento da nossa nascente, e ja decadente industria, e opondo ao sistema de maleficencia dos nossos contrários—o sistema da propaganda das causas utéis e idéias sãas, adoptado pela liga, que lhes ficamos que terão reformado, no que estiver de sua parte, a imprensa da província, e desempenhado muito digna e nobremente o excellente programma que tomara por divisa.

Nas vizinhanças do Mar-morto ou lago Asphaltite ha, dizem, certos fructos que parecendo agradáveis á vista, só contêm dentro cinza e fei—o Observador e o Estandarte, orgãos de uma facção enfadada e incapaz de produzir causa alguma útil, são, quanto a nós, uma perfeita imagem de tais fructos, porque podem iludir os incertos com palavras de engano, mas não deixam em resultado de sua missão de odio e de vingança, senão esterilidade, amargura e pesar.

—Ebraveja o Estandarte contra o governo actual, porque foi o chefe de polícia tomar conta do processo intentado ao Sr. Jacintho Joze Gomes por tentativa de morte perpetrada na pessoa do subdelegado de Monção, Eduardo de Araujo Trindade, som se lembrar de que no tempo do Sr. Angelo Moniz foi também o chefe de polícia tomar conta do processo intentado nos Bellos pelo assassinato perpetrado na pessoa do juiz municipal e delegado do Rozario, o Dr. Joze Cândido Gomes da Silva Belfort. No 2.º caso necessitava a medida a gravidade do delito e o terror por elle espalhado no lugar em que foi cometido, no 1.º caso porém não só aqueles dois motivos, mas o ter o juiz de direito de Viana, o Dr. Joze Thomaz dos Santos e Almeida, irmão do indicado, metido em processo o juiz municipal e delegado da mesma villa, o Dr. Adolpho Ascenso da Costa Ferreira, que lhe estava organizando o processo, a fim sem dúvida que seu irmão viesse a ter por juiz algum supelente de sua parcialidade.

—O vapor Pernambucana, entrado ultimamente dos portos do Sul, trouxe-nos gazetas do Rio de Janeiro até 12 de dezembro, as quais pouco contêm de interessante.

—As eleições eraõ favoraveis ao governo na maior parte das províncias.

—O Sr. Ignacio Agostinho Jaufré, natural desta província, foi de guarda muralha promovido a 2.º tenente da armada.

—Por causa dos dias santos não saiu esta folha no dia marcado.

AVISOS.

—Os Collectados que tem deixado de pagar no devido tempo os impostos de seus estabelecimentos, e os de taxa de escravos, e que deixarem de o fazer até o fim de Janeiro vindouro, vão ver publicadas seus nomes pelos príncipes desta cidade.

Recebédoria de Rendas Internas do Maranhão em 29 de Dezembro de 1847.

O Escrivão,

Francisco Antonio de Freitas Guimarães.

—Raimundo Accio Salazar & Irmão (negociantes da Villa do Codó) fazem publico que do primeiro de Janeiro proximo em diante se assignarão unicamente com a firma de Salazar & Irmão.

FOLHINHAS

DE

PORTA E ALGIBEIRA, PARA 1848.

Muito correctas, e nitidamente impressas em bom papel, vendem-se nesta Typ.; Praia-grande na loja do Sr. João Joaquim Lopes de Souza, e no Armazém dos Srs. Balthazar Irmãos & Sobrinhos.